



Embrapa Trigo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de defensivos, fertilizantes e insumos agrícolas destinados à condução das áreas experimentais de trigo da safra 2027, para o Núcleo Avançado de Trigo Tropical - NATT da Embrapa Trigo, localizado em Uberaba/MG.

1.2. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

1.3. Amparo Legal: O presente procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação rege-se estritamente pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC - Resolução Consad nº 277/2024), subsidiado pelas diretrizes de estímulo à inovação e à pesquisa científica estabelecidas no Marco Legal de CT&I (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016). Aplica-se especificamente a hipótese de dispensa fundamentada no Art. 29 ou Art. 30 do RLCC da Embrapa, visto tratar-se de aquisição de produtos/serviços vinculados diretamente a projeto de pesquisa e desenvolvimento institucionalmente aprovado.

1.4.

1.5. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade da Contratação

a) O objeto alinha-se ao planejamento estratégico da Embrapa e está previsto no [Plano Anual de Contratações](#) (PCA 2026 - Item 240), conforme estabelece o seu [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

b) A aquisição dos insumos é necessária para viabilizar a implantação, condução e manejo dos experimentos de trigo previstos para a safra 2027, contribuindo para a expansão das pesquisas com a cultura do trigo em condições tropicais, bem como para o desenvolvimento e avaliação de tecnologias, materiais e práticas de manejo adaptadas às condições da região.

c) Os insumos serão utilizados de acordo com as necessidades específicas de cada experimento e conforme os respectivos protocolos de pesquisa, observando-se as recomendações técnicas aplicáveis e as condições de cultivo do trigo na região.

c) A disponibilidade desses materiais antes do início e durante o período de condução da safra é fundamental para que as operações agrícolas sejam realizadas nos períodos adequados. A aplicação de fertilizantes e produtos destinados ao manejo das áreas experimentais depende do cumprimento das etapas previstas nos protocolos, não sendo recomendável que sua aquisição ocorra somente após o início das atividades de campo.

d) A contratação também permitirá melhor organização do planejamento da safra, possibilitando que os insumos estejam disponíveis de acordo com o cronograma de implantação, manejo e avaliação dos experimentos, evitando atrasos nas operações e garantindo condições adequadas para a execução das pesquisas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, na UG 135032.

3.2. O valor estimado da contratação é sigiloso observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1. Na hipótese de está sendo adotado o critério de julgamento de **maior desconto**, a estimativa de preço é a que consta neste instrumento, sendo aquela discriminada no item 4, abaixo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

ITEM	CATMAT	PRINCÍPIO ATIVO	NOME COMERCIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	387373	Herbicida Metsulfuron metílico 600 g/kg, pacote com 10g. (Quantidade pedida: 20 pacotes com 10g cada = 200 gramas)	Ally	grama	200
2	390768	Herbicida S-Metolaclo 960 g/L	Dual Gold	Litro	60
3	388675	Herbicida Fenoxaprope-P-etílico 110 g/l	Podium EW	Litro	25
4	409934	Herbicida Clodinafope-propargil 240 g/L	Topik 240 EC	Litro	5
5	409935	Herbicida granulado dispersível de Iodosulfurom-metilico (50g/kg), frasco c/600g. (Quantidade pedida: 5 frascos com 600g cada = 3 kg)	Hussar	kg	3
6	381388	Herbicida Glifosato 720 g/kg	Roundup WG	kg	40
7	387991	Herbicida Glufosinato sal de amônio 200g/L	Finale	Litro	20
8	408237	Fungicida Tebuconazole 200 g/l	Tebuco Nortox	Litro	15
9	384620	Fungicida Trifloxistrobina 100g/L + Tebuconazol 200g/L	Nativo	Litro	15
10	458028	Fungicida Picoxistrobina 26,66 g/l + Tebuconazol 33,33 g/l + Mancozebe 400 g/l	Blindado Ultra (ou TOV) ou Cronnos	Litro	5
11	378132	Óleo Mineral (Para uso agrícola comprovado)		Litro	30
12	252970	Adubo NPK 08-28-16 (saco 50 kg)		Saco	120
13	270800	Fertilizante Sulfato de amônio granulado (saco 50 kg)		Saco	80
14	304566	Micronutriente FTE BR 12 (saco de 25 kg)	FTE BR 12	Saco	6
15	316817	Fertilizante NPK 05-25-25 (saco 50 kg)		Saco	10
16	266902	Fertilizante NPK 20-00-20 (saco 50 kg)		Saco	4
17	452057	Fertilizante Cloreto de potássio (saco 50 kg)		Saco	4
18	240654	Fertilizante Superfosfato simples (saco 50 kg)		Saco	2
19	264212	Fertilizante Superfosfato triplo (saco 50 kg)		Saco	2
20	246360	Fertilizante Ureia comum 45% N (saco 50 kg)		Saco	6

Os códigos e descrições do CATMAT/CATSER, constantes do [Catálogo SIASG](#), podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características; neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas no Termo de Referência.

4.1. Onde houver indicação de marca ou fabricante de referência, fica subentendida e admitida a cotação de produto "**ou similar ou de melhor qualidade**", desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas exigidas.

4.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Todas as marcas indicadas pelo proponente na sua proposta escrita serão analisadas pela equipe responsável da Embrapa Trigo e deverão ser estritamente mantidas por ocasião do fornecimento.

5. QUALIDADE, VALIDADE E EMBALAGENS

5.1. O objeto a ser ofertado deverá atender aos padrões usuais de mercado, com identificação clara, quando aplicável, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permitam à Embrapa aferir seu padrão de qualidade e desempenho.

5.2. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição de quaisquer materiais que sejam entregues com defeitos, danificados ou que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Serão rigorosamente observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou data de fabricação defasada, que comprometam sua plena utilização.

5.4. Os produtos a serem entregues devem ter sido fabricados, preferencialmente, no mesmo ano da emissão da Autorização de Fornecimento (AF). Serão aceitos produtos fabricados em anos anteriores, desde que apresentem, no ato da entrega, no mínimo **60% (sessenta por cento)** do seu prazo de validade restante.

5.5. O volume das embalagens, **exclusivamente para defensivos agrícolas (agrotóxicos) e adjuvantes**, deve ser igual ou inferior a **10 Kg ou 10 Litros**, para facilitar a manipulação e o transporte, visto que a Embrapa possui experimentos em diversos locais e muitas vezes estes produtos necessitam ser transportados em pequenas quantidades, bem como reduzir os riscos de traumas por excesso de peso e os riscos de contaminação para os manipuladores.

5.6. Para o descarregamento dos fertilizantes, substratos e demais itens de sacarias não será disponibilizado pessoal da Embrapa, ficando esta tarefa sob responsabilidade da empresa fornecedora. Excepciona-se desta regra o descarregamento do Calcário (Item 32), conforme condições previstas no Item 4 deste instrumento.

5.7. Os produtos fertilizantes, substratos e correlatos não podem conter resíduos de nenhum tipo de semente, pois serão utilizados em experimentos e não pode haver nenhum tipo de contaminação com outras plantas. No caso destes produtos serem entregues com sementes, os mesmos serão recusados e devolvidos.

5.8. Não serão aceitos fertilizantes com indícios de deterioração, umidade, empedramento, infestação, violação de embalagem ou comprometimento de sua qualidade fisiológica.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por se tratar de aquisição ou contratação de **PRODUTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO** discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela Embrapa. A contratação fundamenta-se no Art. 29, inciso XIV, da [Lei nº 13.303/2016](#) e no Art. 98, inciso I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa \(RLCC\)](#). No caso de obras e serviços de engenharia, a dispensa está limitada aos valores vigentes atualizados por decreto do Poder Executivo Federal destinado à atualização dos limites da [Lei nº 14.133/2021](#), conforme expressamente previsto no regulamento interno da Empresa.

6.2. A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.3. O **critério de julgamento** da melhor proposta será:

☒ o **menor preço**, sendo adjudicado ao proponente que apresentar o **menor preço por grupo** (para os itens agrupados em lotes) ou **menor preço por item** (para os itens não agrupados em lotes) e que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo de Referência;

6.3.1. O julgamento das propostas será pautado pelo critério da **proposta mais vantajosa**, em consonância com o disposto no art. 97, §1º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC). Para tanto, a **estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta**, conforme a prerrogativa estabelecida no art. 7º, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente por esta Empresa com base no art. 211 do RLCC. A decisão pela proposta mais vantajosa levará em consideração a análise criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos, não se limitando exclusivamente ao menor preço quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada para outra escolha. Será realizada a análise crítica das propostas apresentadas, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, e a justificativa formal e transparente da opção selecionada no Ato de Autorização de Contratação, assegurando a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

6.4. Como diretriz, a fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do proponente que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

6.5. Confirmados a efetividade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, a Embrapa poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

6.6. Quanto ao **preenchimento da proposta**, os interessados deverão enviar suas propostas contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b) marca, modelo e fabricante, se for o caso;
- c) unidade de fornecimento;
- d) quantidade cotada, se for o caso;
- e) valores (unitário, total, global, mensal, anual, conforme o caso) ou desconto ofertado;
- f) local de entrega;
- g) prazo de entrega, ou de execução, do objeto;
- h) prazo de validade da proposta.

6.6.1. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.6.2. O prazo de validade das propostas apresentadas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.6.4. O proponente, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratado, tendo em vista o objeto em questão, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6.6.5. A(s) empresa(s) proponente(s) detentora(s) da melhor proposta classificada deverá(ão) enviar, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a **PROPOSTA FINAL** e, se necessário, os documentos complementares, conforme modelo anexo ao presente Edital/Termo (se houver), com os valores adequados ao seu último valor ofertado/registrado. O prazo para o envio será de **2 (duas) horas** após a solicitação de envio dos anexos, sendo **prorrogável por igual período** (mais 2 horas) mediante justificativa do Agente de Contratação. O **NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam

impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

7.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada com a Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os incisos de I a V do artigo 21 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.3. O fornecedor proponente melhor classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3.1. Documentação jurídica da empresa:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.1.1. No intuito de verificar e constatar o ramo de atividade econômica, a Embrapa poderá, a seu critério, requerer do fornecedor proponente a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, como, mas, sem se limitar a:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

7.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.4. As comprovações de regularidade jurídica e federal de que tratam os subitens 6.3.1 e 6.3.2, respectivamente, poderão ser substituídas por consulta ao SICAF ou ao cadastro da própria Embrapa.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.6. Na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País, a Embrapa poderá dispensar a autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

7.7. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);

b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria

7.7.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas do subitem 6.7, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.8. O fornecedor interessado poderá participar do processo de contratação por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

7.9. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

8. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será(ão) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s) para comprovar a capacidade técnica, relacionados à execução satisfatória de objeto similar, compatível com as características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência:

a) Atestado(s), ou Declaração(s), de Capacidade Técnica em nome do proponente interessado expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. **Habilitação Operacional e Licenciamentos Regulatórios:**

a) **Para os itens de Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo:** Comprovante do Certificado de Cadastro como Comerciante de Adubos, Fertilizantes e Corretivos, emitido pelo órgão estadual competente, nos termos da Lei Estadual nº 9.056/1989 e do Decreto Estadual nº 6.710/1990; OU Comprovante do Certificado de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com base no art. 5º do Decreto Federal nº 4.954/2004 (alterado pelo Decreto Federal nº 8.384/2014).

b) **Para os itens de Defensivos Agrícolas / Agrotóxicos:** Comprovante do Certificado de Cadastro como Comerciante de Agrotóxicos, emitido pelo órgão estadual competente, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.802/1989.

c) **Para todos os itens:** Comprovante do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e legislação correlata.

9. **PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir da assinatura da **Autorização de Fornecimento** ou **Autorização de Serviço** pelo Contratado.

9.1.1. **Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço:** Contrato simplificado, que poderá ser utilizado nas contratações decorrentes de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme artigo 4º, VI do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

9.1.2. Se o prazo de entrega recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não estando a Embrapa, sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

9.1.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do Contratado, eventual prorrogação do prazo não impedirá a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se aplicável.

9.1.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência, o Contratado deverá formalizar o pedido por meio do e-mail indicado no instrumento contratual. O pedido deverá conter uma justificativa assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada da documentação comprobatória.

9.1.5. O processo de prorrogação observará as disposições previstas no item 7 da Seção I (para materiais) ou no item 9 da Seção II (para serviços) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.2. Todas as despesas acessórias correrão por conta do Contratado, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais e descarga dos produtos no local de entrega.

9.3. As **condições gerais de execução do contrato**, inclusive quanto ao **recebimento e aceitação do objeto** são as que constam:

9.3.1. no caso de MATERIAIS (compras e fornecimentos), no item 1 da Seção I do Anexo I, página 80 do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#);

9.3.2. no caso de SERVIÇOS, no item 1 da Seção II do Anexo I, página 88 do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

9.4. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário.

9.5. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela

Embrapa. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o **Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa**, assinado eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, ao e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do **comprovante de residência, Registro Geral (Identidade) e CPF**.

9.6. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901

9.7. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. De acordo com a relação de itens (item 4 deste Termo), os materiais/serviços objetos do presente Termo de Referência deverão ser entregues no(s) endereço(s) abaixo:

10.2. Embrapa - Núcleo Avançado de Trigo Topical - NATT

Endereço: Rua Afonso Rato - 1301

Bairro: Mercês
Uberaba / Minas Gerais

CEP: 38060-040

CNPJ: 00.348.003/0015-16

Inscrição Estadual: 0910183694

Fone: (34) 99264-3905 - Emerson

E-mail: cnpt.almoxarifado@embrapa.br, emerson.ferreira@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, ou execução do(s) serviço(s), comprovados mediante "atesto" no documento fiscal correspondente.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

11.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

11.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

11.5. O Contratado deverá enviar para o e-mail indicado no instrumento contratual a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (Art. 6º IN RFB 1234/2012).

11.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

11.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail indicado no instrumento contratual, conforme Cláusula Primeira do Ajuste

11.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 5 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

12. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. Na hipótese do destinatário da contratação não assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário.

12.3.1. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela Embrapa. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o **Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa**, assinado eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, ao e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do **comprovante de residência, Registro Geral (Identidade) e CPF**.

12.3.2. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901

12.3.3. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.

12.4. Obrigações gerais conforme as condições estabelecidas no item 3 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMBRAPA

13.1. Gerenciar e fiscalizar o cumprimento o contrato, ou instrumento equivalente, advindos deste processo de contratação.

13.2. Emitir contrato, ou instrumento equivalente, observando os quantitativos mínimos previstos no item 4 deste Termo.

13.2.1. A homologação do resultado do processo de contratação não implicará direito à contratação.

13.3. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, instruir devidamente Processo Administrativo de Apuração (PAA) visando reunir todos os documentos correlatos, apurar irregularidades e, eventualmente, aplicar as sanções administrativas cabíveis, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, conforme estabelecido no item 11 deste Termo de Referência.

13.4.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ele efetivamente executados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme regras estabelecidas no item 5 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 6 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

15.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. A Embrapa e interessados reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16.2. Os contratos, ou instrumentos equivalente, advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.2.1. As hipóteses e condições de alteração contratual são as que constam no item 7 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 9 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

16.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, observando-se o disposto no Capítulo VI do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pelo processo.

16.6. Aplicam-se aos processos de contratação e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no item anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.7. Para dirimir questões relativas ao contrato, ou instrumento equivalente, a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Passo Fundo/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço - Equipe de Planejamento 14167466

EMERSON FARIA MIRANDA FERREIRA

Integrante Requisitante / Integrante Técnico

ADRIANO DE MELLO E SILVA

Integrante Administrativo

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de

Referência.

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Trigo

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento a Dispensa de Licitação nº ____/20__, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca e Modelo Proposto	Preço Unitário (R\$)
1					
2					
(...)					

PREÇO GLOBAL TOTAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (se outro prazo não for estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação)

Prazo de Entrega do(s) Objeto(s): Conforme estabelecido no Edital/Termo.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Aceite das Condições: Declaramos que estamos cientes e aceitamos integralmente as condições do Edital/Termo, de seus Anexos.

Dados Bancários para Pagamento:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº do Processo SEI:	
Hipótese legal:	☐ Pregão Eletrônico N.º ____/____ - IV do art. 32 da Lei 13.303/2016 ☐ SRP N.º ____/____ - art. 66 da Lei 13.303/2016 ☐ Dispensa de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 29 da Lei 13.303/2016 ☐ Inexigibilidade de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 30 da Lei 13.303/2016
<p>1.1. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I - do anexo I.</p> <p>1.2. Vinculação:</p> <p>1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.</p> <p>1.2.2. Termo de Referência, Anexo 1 do presente instrumento.</p>	

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Trigo
CNPJ:	00.348.003/0015-16	Inscrição Estadual:	091/0183694
Endereço:	Rodovia BR 285, Km 294	Cidade/UF:	Passo Fundo/RS
CEP:	99022-100	Telefone:	54 3316 5800
Contato:	Setor de Patrimônio e Suprimentos	E-mail:	cnpt.compras@embrapa.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:
Responsável:
CPF:
Proposta: SEI nº

4. OBJETO E VALOR

4.1. O presente instrumento tem por objeto _____ (Descrição do objeto. Ex.: aquisição de reagentes e materiais para laboratório).

4.2. Descrição do objeto:

ITEM	CÓDIGO ESTOQUE	NATUREZA DE DESPESA (ND)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL E POR EXTENSO:	R\$ _____,00 (_____)
-----------------------------------	----------------------

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1.2 e 1.3 da Seção I - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

UG ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO
135032	

6. DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Trigo
CNPJ:	00.348.003/0015-16	Inscrição Estadual:	091/0183694
Endereço:	Rodovia BR 285, Km 294	Cidade/UF:	Passo Fundo/RS
CEP:	99050-700	Telefone:	54 3316 5800
Contato:	Setor de Orçamento e Finanças	E-mail para envio: - Nota Fiscal - Arquivo XML - Declaração do Simples	cnpt.nfe@embrapa.br

6.1.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do CONTRATADO.

7. DA ENTREGA:

Local entrega:	de	<ul style="list-style-type: none"> Embrapa - Núcleo Avançado de Trigo Topical - NATT <p>Endereço: Rua Afonso Rato - 1301 Bairro: Mercês Uberaba / Minas Gerais CEP: 38060-040</p>	Telefone:	34 99264-3905
Contato:		Almoxarifado	E-mail:	cnpt.almoxarifado@embrapa.br emerson.ferreira@embrapa.br
Horário:		Das 8h às 12h e das 14h às 17h		
Prazo entrega:	de	Em até <input type="text"/> dias corridos, a contar da assinatura desta Autorização de Fornecimento pelo contratado.		

7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail cnpt.compras@embrapa.br, no prazo máximo de 10 dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 7 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pagamento: até [redacted] dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

8.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

8.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

8.5. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

8.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

8.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio

do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail relacionado no item 6, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

8.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9. GARANTIA

☐ Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

☐ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 4 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Cumprir o(s) prazo(s) de entrega previsto(s) no item 7 deste instrumento contratual.

11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

11.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.

11.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

11.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

11.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

11.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.10. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte do

CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) entregar os equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro

tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) executadas das garantias prestadas;
- c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 6 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de

combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2.

Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem

pertencente ao
patrimônio da
empresa.

IV - Fazer uso de
informações
privilegiadas
obtidas no âmbito
interno de seu
serviço, em
benefício próprio,
de parentes,
amigos ou
terceiros.

V - Apoiar ou ter
participação em
quaisquer ações
que atentem contra
a ética, moral,
honestidade ou
dignidade da
pessoa humana ou
vincular seu nome
a empreendimentos
de cunho duvidoso.

VI - Permitir o
acesso de pessoas
estranhas às
dependências
internas da(s)
outra(s)
partícipe(s),
sobretudo às
instalações de
acesso restrito.

VII - Promover
práticas que
coloquem em risco
o meio ambiente.

VIII - Praticar atos
que caracterizem
concorrência
desleal.

16.3. As partícipes
declaram conhecer,
sem limitação, a
proibição de
qualquer forma de
trabalho escravo,
forçado ou
análogo, trabalho
infantil, a
preservação do
meio ambiente, o
cumprimento de
normas de saúde e
segurança do
trabalho, assim
como o respeito
aos consumidores,
empregados,
prestadores de
serviços e às
comunidades
estabelecidas nos
locais onde as
partícipes
desenvolvem suas
atividades.

16.4. O presente
instrumento poderá
ser rescindido

imediatamente,
independentemente
de notificação
prévia, em caso de
descumprimento de
qualquer das
disposições
previstas nesta
Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o
Foro da Justiça
Federal,
Circunscrição
Judiciária de
Passo Fundo/RS,
para dirimir
qualquer dúvida
oriunda da
execução deste
instrumento, com
renúncia de
qualquer outro por
mais privilegiado
que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente
instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela **Embrapa**

Pelo **CONTRATADO**

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Trigo

[assinado eletronicamente]

Representante Legal

[assinado eletronicamente]

JORGE LEMAINSKI

Chefe-Geral

Embrapa Trigo



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Mello e Silva**, **Analista**, em 22/10/2026, às 15:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arminda Luciana dos Santos Ribeiro D' Avila**, **Chefe-Adjunto**, em 22/10/2026, às 15:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14299499** e o código CRC **66C5258F**.